



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL DE 2020
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

GRACIELE SCHMITZ WERNER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

ART. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei nº 1209/2009, com vigência desde o dia 15 de abril de 2009, pela aplicação do índice de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) pela variação do IGPM dos últimos 12 meses.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

Câmara Municipal de São Pedro da Serra, 07 de abril de 2020.

Graciele Schmitz Werner
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2020.**

SÃO PEDRO DA SERRA, 07 DE ABRIL DE 2020.

NOBRES VEREADORES,

ASSUNTO: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL DE 2020 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA.

A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal é feita anualmente e de acordo com o disposto na Lei Municipal de nº 1209/2009 com vigência desde 15 de abril de 2009.

Para o ano de 2020, fica concedido o índice estabelecido em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) pela variação do IGPM dos últimos 12 meses.

Isto posto, solicitamos a apreciação e aprovação, já na sessão do dia 07 de abril por tratar-se de ano eleitoral.

**Graciele Schmitz Werner
Presidente da Câmara**